

# REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

*Normatiza a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação  
(TIC) nos cursos Técnicos e Superiores presenciais do IFSul*

Art. 1º As TIC compreendem mídias, ferramentas e recursos desenvolvidos ao longo do tempo, além de seus respectivos procedimentos e metodologias de utilização, permitindo a comunicação e veiculação da informação.

Art. 2º As TIC ampliam as estratégias de ensino e aprendizagem, possibilitam novos meios de comunicação entre docentes e discentes e proporcionam ao discente o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e autonomia na aprendizagem.

Art. 3º São consideradas TIC os ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, memória Flash etc.), entre outros, sendo que as TIC também se configuram com a combinação dos elementos citados.

Art. 4º Para os componentes curriculares dos Cursos Técnicos e Cursos Superiores do IFSul, fica facultada a utilização de TIC, podendo ser contabilizada para fins de registro em até 20% (vinte por cento) da carga horária total de cada componente curricular.

Art. 5º São critérios para utilização das TIC:

I – O plano de ensino deve ser elaborado com apoio do Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais – TAE vinculado ao curso e deve identificar qual(is) TIC será(ão) utilizada(s), a(s) metodologia(s) de utilização e a carga horária atribuída a(s) atividade(s);

II – O plano de ensino deve ser validado pelo pedagogo ou TAE junto ao Coordenador do curso Técnico, e pelo Colegiado do curso Superior, no início do semestre letivo da oferta do componente curricular;

III – O acompanhamento da utilização das TIC deve ser feita pela coordenação pedagógica do curso.

Art.6º Ao final da execução do componente curricular, a coordenação pedagógica do curso deverá realizar com os discentes, docentes, Coordenadores de Curso ou Colegiado, a avaliação da eficácia da utilização das TIC.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser aplicada também para Especialização Técnica de Nível Médio.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 29 de outubro de 2013